



Prefeitura Municipal de Pinhais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Paraná

PARECER TÉCNICO

I. INFORMAÇÕES

Autor do parecer (Matrícula): Ezequiel Zatoni Mocelin

Nº do Parecer: 2899/2025

Nº do Processo: 239696

Nº da Solicitação: 239696

Tipo do documento: Atividade Florestal - Nova

Nome do Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

CNPJ: 9542300000100

Nome Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
95.423.000/0001-00

Endereço: RUA ALUÍSIO AZEVEDO, SN

Bairro: VARGEM GRANDE **CEP:** 83321-270 **Município:** PINHAIS PR

Atividade: Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica (somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados - exceto espécies ameaçadas de extinção)

II. CONSIDERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Pinhais, CNPJ nº 95.423.000/0001-00, dominatária da área correspondente à Rua Quinze de Outubro, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), representada pelo Engenheiro Civil, Sr. Diego Delani, CPF nº 052.617.219-38, nomeado conforme DECRETO Nº 692/2024, requereu através do processo nº 239696 Autorização Florestal para corte de 12 (doze) árvores entre nativas e exóticas existentes no local.

Para dar amparo à solicitação, efetuada através do sistema SISLAM, anexou cópia dos seguintes documentos: Requerimento de Solicitação de Atividade Florestal; Formulário de Caracterização das atividades; Recibo informando a isenção do pagamento da taxa, visto tratar-se de órgão público; Cópia do comprovante de inscrição e de situação no Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Ato de Nomeação do responsável legal, Engenheiro Civil, Sr. Diego Delani, CPF nº 052.617.219-38; Cópia do Cartão CNPJ da Prefeitura Municipal de Pinhais; Cópia da Declaração Isenção de Alvará de Construção, emitida pelo Secretário Municipal de Urbanismo Sr. Emerson Santana Bento; Cópia de documento esclarecendo a dominalidade da área, que por se tratar de uma via de domínio público não possui inscrição imobiliária ou registro no cartório de imóveis.

Após análise prévia da documentação e vistoria feita no imóvel, dia 11/07/2025, pode-se constatar a existência de 12 (doze) árvores no local, sendo: 6 (seis) árvores nativas conhecidas como Ipê-roxo (*Handroanthus sp.*); e 6 (seis) árvores exóticas, sendo 2 (uma) conhecidas como Ficus (*Ficus benjamina*), 1 (uma) conhecida como Hibisco-amarelo (*Hibiscus sinensis*) e 3 (três) conhecidas como Goiabeira (*Psidium guajava*), localizadas em via pública na Rua Aluísio de Azevedo, conforme projetos apresentados. Espécies estas não constantes na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção. Tais indivíduos fazem parte da arborização urbana, ou se instalaram nos locais onde se pretende implantar obras de ampliação e revitalização do sistema viário da Rua Aluísio de Azevedo.

A Resolução CEMA 110/2021 estabelece os critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental no âmbito local, tendo o Município de Pinhais - PR obtido a descentralização das atividades de licenciamento ambiental.

Nesta competência a Lei Ordinária Municipal nº 476/2001 aponta em seu artigo 4º que “Em caso de necessidade de corte ou derrubada de árvores, deverá o munícipe interessado obter autorização do órgão competente da Prefeitura”, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 11.3 – SEMMA disciplina o “Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas (somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado, propriedade privada)”, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 11.4 – SEMMA disciplina o Corte de espécies florestais exóticas em áreas urbanas consolidadas apontando, nos dois casos, a documentação e procedimentos necessários à obtenção da Autorização Florestal.

Conclusão

Através da observação dos documentos apresentados e da vistoria feita no imóvel, pode-se concluir que o corte das árvores de Ipê-roxo, Ficus, Hibisco e Goiabeira estão amparadas na legislação do licenciamento ambiental municipal, bem como apresentam-se aptas à obtenção da autorização pretendida.

Desta forma e de acordo com o que versa o Artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 476/2001, pode-se concluir que é possível o corte de 12 (doze) árvores, sendo: 6 (seis) árvores nativas conhecidas como Ipê-roxo (*Handroanthus sp.*); e 6 (seis) árvores exóticas, sendo 2 (uma) conhecidas como Ficus (*Ficus benjamina*), 1 (uma) conhecida como Hibisco-amarelo (*Hibiscus sinensis*) e 3 (três) conhecidas como Goiabeira (*Psidium guajava*), **não incluindo demais árvores existentes, seja em área pública ou particular**, espécies estas não constantes na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção. devendo para tal o requerente promover a substituição por plantio no mesmo contexto da obra, recompondo a arborização urbana, ou a doação ao Município, de 24 (vinte e quatro) outros espécimes porém nativos da flora local, com no mínimo 1,50 metros de altura.

III. CONDICIONANTES

1 - Deverá o requerente promover a substituição por plantio no mesmo contexto da obra, recompondo a arborização urbana, ou a doação ao Município, de 24 (vinte e quatro) outros espécimes porém nativos da flora local, com no mínimo 1,50 metros de altura.

Prazo: 30 Dias

I. A Autorização Florestal a ser emitida só será válida para as condições acima e relativa às árvores de de Ipê-roxo, Ficus, Hibisco e Goiabeira, até a data de validade do documento ambiental, **não incluindo as demais árvores existentes nas proximidades** sejam nativas ou exóticas e **condicionada a supressão ao início da implantação da obra** Porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;

II. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

III. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização.

IV. O requerente que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.

V. Não poderá ser executada nenhuma outra atividade modificadora do meio ambiente na área de manejo, incluindo novos cortes de vegetação, sem o devido licenciamento ambiental.

VI. Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme legislação vigente.

VII. Deverá ser dado destino adequado aos resíduos obtidos com o corte/poda da vegetação sob responsabilidade do requerente, ficando EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO e o acondicionamento nas calçadas e/ou vias públicas.

Pinhais/PR, 10 de Julho de 2025

Ezequiel Zatoní Mocelin

Engenheiro Florestal
CREA/PR 70.726/D





Network: 10 de jul. de 2025 09:10:59 BRT
Local: 10 de jul. de 2025 09:11:01 BRT
25°26'39,504"S 49°10'14,983"W



Network: 10 de jul. de 2025 09:11:17 BRT
Local: 10 de jul. de 2025 09:11:18 BRT
25°26'39,958"S 49°10'13,808"W





Network: 10 de jul de 2025 09:12:46 BRT

Local: 10 de jul de 2025 09:12:48 BRT

25°26'42,889"S 49°10'16,884"W

